



— INSTITUTO —  
**JUSTIÇA &  
CIDADANIA**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002 /2018**

Acordo de cooperação que entre si celebram a Advocacia-Geral da União – AGU e o Instituto Justiça & Cidadania – IJC, com a finalidade de estabelecer mecanismos de cooperação técnico-científica e cultural e de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, nos termos que especifica.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.994.558/0003-95, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Brasília/DF, neste ato representada pela Ministra de Estado, Dra. GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA, e o **INSTITUTO JUSTIÇA & CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.809.486/0001-67, com sede na Avenida Rio Branco, n° 14, 18° andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TIAGO SOARES SANTOS SALLES, inscrito no CPF/MF sob o n° 072.370.247-01 e portador da Carteira de Identidade RG n° 10939856-0, expedida pela SSP/RJ, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que cabível, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividades, com a finalidade de promover o aprimoramento da representação judicial da União, a modernização dos serviços e o fortalecimento da Advocacia-Geral da União em suas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES**

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste termo de cooperação.

**Parágrafo único.** Os partícipes definirão suas respectivas atribuições, a cada ação, programa, projeto e atividade, mediante plano de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As condições necessárias à execução dos planos de trabalho serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para as atividades propostas, os quais deverão ser previamente aprovados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações derivadas deste instrumento que implicarem a realização de despesas poderão ser viabilizadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviço, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de cooperação terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período desde que haja manifestação das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo único.** A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no respectivo plano de trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Toda ação promocional relacionada ao objeto deste termo de cooperação será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de cooperação será publicado no Diário Oficial da União, à qual está condicionada sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de JULHO de 2018

  
GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Advogada-Geral da União

  
TIAGO SOARES SANTOS SALLES  
Presidente do Instituto Justiça e Cidadania



## **Plano de Trabalho para o Acordo de Cooperação entre a AGU e o IJC**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** – AGU está prevista na Constituição Federal de 1988, no seu Título IV, o qual dispôs sobre a Organização dos Poderes e, sob esse Título, destinou o Capítulo I ao Poder Legislativo, o Capítulo II ao Poder Executivo, o Capítulo III ao Poder Judiciário e o Capítulo IV às Funções Essenciais à Justiça, inserindo neste último Capítulo o Ministério Público, na Seção I, e a Advocacia Pública, na qual se inclui a Advocacia-Geral da União, na Seção II.

Teve o Constituinte o cuidado de situar a Advocacia-Geral da União fora dos três Poderes da República, para que pudesse atender, com independência, aos três Poderes, tendo presente que a representação judicial e extrajudicial da União – Função Essencial à Justiça –, confiada à nova Instituição, envolveria os três Poderes da República.

A Advocacia-Geral da União é igualmente responsável pela consultoria e pelo assessoramento jurídico do Poder Executivo. Desenvolve, também, atividades de conciliação e mediação, cujo objetivo é o de resolver administrativamente litígios, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

Por meio da Escola da Advocacia-Geral da União – EAGU, um dos órgãos centrais da AGU, não há dúvidas de que seu papel também é o de colaborar com a realização desses escopos, por meio de atuação ordenada, buscando parcerias nacionais e internacionais para também ser reconhecida como instituição modelo de excelência na produção do conhecimento necessário à melhor proteção do Estado brasileiro.

Com base nessas premissas, o presente Plano de Trabalho pretende propor ações específicas para concretizar de maneira eficiente o Acordo de Cooperação com o Instituto Justiça & Cidadania – IJC, que atua no apoio, no desenvolvimento e na execução de projetos que objetivam contribuir para o fortalecimento das instituições jurídicas da República.

### **2. OBJETIVOS**

O presente Plano de Trabalho, além de contribuir para o crescimento da qualificação técnico-profissional dos membros da Advocacia-Geral da União, visa:

- ampliação e consolidação da base de conhecimentos técnicos e educacionais;
- acesso a conteúdos educacionais de interesse comum;

- promoção, manutenção e fortalecimento de vínculos institucionais duradouros entre as instituições;
- criação e dinamização das redes de comunicação entre os partícipes;

### **3. AÇÕES PREVISTAS**

#### **CONTRAPARTIDAS DO IJC:**

- disponibilização de até 06 (seis) páginas, no limite de 15.000 (quinze mil) caracteres com espaço, de cada edição mensal da Revista, para publicação, em destaque, de artigos de interesse da AGU;
- disponibilização do arquivo digital da Revista Justiça & Cidadania, em *link* a ser produzido especialmente para os usuários da AGU, dentro do Portal da Editora JC, mês a mês, com acesso direto e em caráter de cortesia no mesmo dia em que a versão física da revista for expedida, o que dará aos Advogados Públicos Federais e servidores da AGU acesso em primeira mão de todo o conteúdo da Revista.

#### **CONTRAPARTIDAS DA AGU:**

- produção do conteúdo científico;
- encaminhamento a todos os seus membros e servidores mensalmente informe oficial com o *link* para a edição correspondente da Revista Justiça & Cidadania, com a observação de que se trata de publicação parceira da AGU.

### **4. JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta que busca incrementar o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural dos integrantes dos partícipes, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências. Tem, ainda, por finalidade o desenvolvimento institucional dos partícipes.

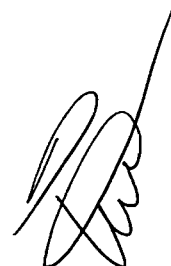
A importância do Acordo de Cooperação é indiscutível diante da mudança de paradigma do Direito no contexto da sociedade multicêntrica, é dizer, na qual não há um centro único que possa ter uma posição privilegiada para observar e descrever a sociedade.

Nesse contexto, a Advocacia-Geral da União não pode pretender se estabelecer como uma instituição modelo de excelência na atuação jurídica sem buscar uma maior integração, tanto com instituições de pesquisa e ensino quanto com outros órgãos ou entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais.

Considerando os aspectos elencados, em especial a possibilidade de acesso ao conteúdo digital da revista, bem como a disponibilização de mais um veículo no qual os membros da AGU poderão divulgar o trabalho institucional que vem sendo desenvolvido, sem qualquer custo financeiro; considerando, ainda, a abrangência nacional e relevância da aludida revista, revela-se conveniente e oportuna a cooperação.

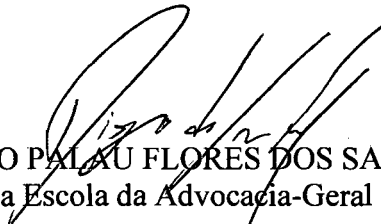
### **5. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES**

- Promover ações que busquem a efetividade da parceria;
- Acompanhar o cumprimento dos prazos e compromissos firmados;



- Conduzir as atividades com eficiência e em consonância com as práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- Fornecer, quando necessária, informações aos administradores e técnicos responsáveis pela gestão, operacionalização e acompanhamento do Acordo de Cooperação, habilitando-os para o cumprimento das ações sobre sua responsabilidade;
- Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação;
- Firmar termo aditivo para a consecução de ações educacionais específicas, quando necessário.

Brasília/DF, 16 de JULHO de 2018.



DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS  
Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União



THIAGO SOARES SANTOS SALLES  
Presidente do Instituto Justiça e Cidadania